

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Conselho Fiscal da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF é o órgão permanente de fiscalização dos atos de gestão administrativa, em defesa da empresa e de seu acionista, de atuação colegiada e individual.

Art. 2º Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, bem como o disposto no Estatuto Social da ABGF e neste Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes sendo:

I. 1 (um) indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

II. 2 (dois) membros indicados pelo Ministério da Economia.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 4º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na ABGF, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 5º A investidura dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 6º Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

§ 1º Em caso de vacância, renúncia ou destituição de membro titular, o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente, que assumirá até a eleição de novo titular.

§ 2º Na hipótese de encontrar-se impedido de comparecer às reuniões, o Conselheiro informará sua ausência ao Presidente do Conselho, a fim de que seja avaliada a necessidade de convocação do seu suplente.

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, farão jus à remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, na forma prevista no Estatuto Social da ABGF.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da ABGF, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação;

§2º. Na ocorrência de eventuais ausências de Conselheiros às reuniões do Conselho, serão consideradas justificadas aquelas:

- I. de impedimentos médicos, comprovados por atestado médico;
- II. de viagens a serviço, confirmadas pelos órgãos/entes autorizadores; e
- III. de compromissos/reuniões imprescindíveis e inadiáveis, confirmadas pelo órgão que os indicou.

§2

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da ABGF, ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal, compete:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de

Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF

debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ABGF, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ABGF;

VII. fornecer à acionista União, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência;

VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da ABGF;

IX. examinar o RAINT e PAINT;

X. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII. realizar a autoavaliação anual dos trabalhos do Conselho Fiscal;

XIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ABGF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

§1º Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º As verificações dos livros sociais e de todos e quaisquer documentos da sociedade, bem como os pedidos de informações aos integrantes dos órgãos da

administração da ABGF, poderão ser requisitados pelo Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§3º O plano de trabalho, a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, se houver, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

§ 4º As demandas do Conselho Fiscal aos órgãos da administração da ABGF deverão ser formalizadas por escrito.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III. ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
 - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
 - b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
 - c) membro de comitê de auditoria em empresa; e
 - d) cargo gerencial em empresa;
- IV. não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e
- V. não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da ABGF, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da ABGF.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 10º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social da ABGF.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, porém, dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicá-la às autoridades competentes.

Art. 12 Constituem-se deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal:

I. acompanhar a implantação de medidas de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e da produtividade da ABGF;

Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF

II. solicitar à unidade de Auditoria Interna dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício de suas atribuições; e

III. tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.

Art. 13 As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo pelos Conselheiros e os demais participantes da reunião.

Art. 14 Os Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela ABGF sobre:

I. legislação societária e de mercado de capitais;

II. divulgação de informações;

III. controle interno;

IV. código de conduta;

V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI. demais temas relacionados às atividades da ABGF

Parágrafo único. É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I. presidir e coordenar as reuniões;

II. solicitar à administração da ABGF a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

III. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV. apurar as votações e proclamar os resultados;

Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF

V. requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;

VI. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

VII . autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgão ou entidade que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VIII. representar o Conselho em todos os atos necessários;

IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares referentes ao funcionamento do Conselho;

X. assinar a correspondência oficial do Conselho; e

XI. representar o Conselho nas reuniões da Assembleia Geral ou indicar outro membro para representá-lo.

Art. 16 A cada membro do Conselho Fiscal compete:

I. comparecer às reuniões do Colegiado;

II. examinar as matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;

III. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV. solicitar aos órgãos da administração da ABGF, por intermédio do Presidente do Conselho, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

V. comparecer às reuniões do Conselho de Administração, na forma do inciso X do art. 8º deste Regimento Interno, ou quando convidado;

VI. comunicar, tempestivamente, ao Presidente do Conselho a impossibilidade de comparecimento à reunião anteriormente marcada, para efeito de convocação do suplente;
e

VII. exercer outras atribuições legais inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO

Art. 17 O Conselho Fiscal realizará, anualmente, uma autoavaliação formal de seu desempenho, levando-se em conta a execução do plano de trabalho estabelecido no exercício anterior.

§ 1º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de autoavaliação.

§2º A autoavaliação será realizada até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do plano de trabalho.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 18 O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A sessão será instalada com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 3º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho e serão realizadas, preferencialmente, na sede da ABGF.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 5º Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão acontecer de forma virtual, via *e-mail*, desde que seja possível assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto do conselheiro.

§ 6º Será organizado caderno contendo o material objeto de análise nas reuniões do Conselho Fiscal, em especial, Ata da Reunião Anterior, Informes Gerais, Assuntos de Acompanhamento Permanente, Assuntos Pendentes e Matérias Ordinárias.

Art. 19 A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de sua realização, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela ABGF e acatadas pelo colegiado

Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF

§ 1º Juntamente com o ato de convocação serão remetidas aos Conselheiros a pauta da reunião, consignando a ordem do dia, e cópia da ata da reunião anterior.

§ 2º Em casos de urgência, reconhecida pelo Colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 3º Os Conselheiros residentes fora da cidade em que for realizada a reunião terão direito a passagem e diária para cobrir despesas de locomoção e estada, quando convocados.

Art. 20 Na eventual ausência do Presidente do Conselho, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que irá presidir a reunião.

Art. 21 As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados em atas e pareceres, quando necessário.

§ 1º As atas serão lavradas com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes, relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

§ 2º Cópias das atas serão encaminhadas à Diretoria Executiva e à Auditoria Interna da ABGF, bem como à Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 22 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. verificação da existência de *quorum*;
- II. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. comunicações do Presidente do Conselho e dos Conselheiros;
- IV. discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- V. outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único. A eventual inexistência de *quorum* será lavrada em ata, suspendendo-se imediatamente a realização da reunião.

Art. 23 Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente do Conselho Fiscal concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo esses, durante a

discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 24 O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vista será concedido até a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, o Presidente do Conselho poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias úteis.

CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 25 A administração da ABGF colocará à disposição do Conselho Fiscal funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado.

Art. 26 O funcionário de que trata o caput do art. 25 deste Regimento Interno exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

I. organizar e enviar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

II. distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e as deliberações para consignação em ata;

III. lavrar as atas das reuniões e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;

IV. receber e expedir a documentação pertinente ao Conselho;

V. preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente do Conselho e pelos demais Conselheiros;

VI. preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho, sujeita à aprovação;

VII. tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da legislação em vigor;

VIII. providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho;

IX. requisitar as passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;

X. informar aos Conselheiros sobre a tramitação de processos constantes do caderno de que trata o § 6º do art. 18 deste Regimento Interno;

XI. providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho na Junta Comercial, se for o caso; e

XII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.